



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.359, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

**Cria o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – CACICC e o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei cria o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC e o Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - CACICC.

## CAPÍTULO I

### DO FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO CIDADÃ DE INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO - FACICC

**Art. 2º** Fica criado o Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção - FACICC, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários destinados a implementar programas e ações atinentes à temática da integridade pública.

**Parágrafo único.** Os aportes ao FACICC ocorrerão por meio de dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais.

**Art. 3º** O FACICC é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município de Congonhas - MG, classificadas na função de administração;

II – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

III – transferências voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais para desenvolvimento de programas e projetos na área de integridade pública, prevenção e combate à corrupção e impunidade;

IV – recursos oriundos de multas aplicadas pelo município de Congonhas - MG, em razão do descumprimento de contratos administrativos;

V – recursos do Ministério Público do Estado de Minas Gerais destinados a ações de integridade, a serem executadas mediante convênio;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

**Art. 4º** O FACICC será gerido pelo Conselho Municipal de Ação Cidadã e Combate à Corrupção – CACICC, subordinando-se, para todos os fins, à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno.

§ 1º A governança do FACICC se dará por meio de secretaria executiva a ele vinculada, que exercerá suas atividades junto ao CACICC.

§ 2º O saldo positivo do FACICC, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

### CAPÍTULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE AÇÃO CIDADÃ DE INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO – CACICC

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – CACICC é órgão colegiado, propositivo, consultivo e deliberativo das despesas do Fundo Municipal de Ação Cidadã de Integridade e Combate à Corrupção – FACICC.

**Parágrafo único.** O CACICC é vinculado à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno.

**Art. 6º** Compete ao CACICC:

- I – informar e divulgar à população sobre sua existência e finalidade;
- II – promover e debater sobre medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle da Administração Municipal;
- III – acompanhar as ações administrativas que visem dar transparência à gestão pública, sugerindo meios para seu incremento;
- IV – avaliar as estratégias de prevenção e combate à corrupção e impunidade implementadas pela Administração Municipal, sugerindo seu aprimoramento;
- V – propor e deliberar a realização de programas e ações educativas e de conscientização, com recursos do FACICC, que sejam atinentes à ética, à integridade e à prevenção e combate à corrupção e impunidade;
- VI – promover ações de incentivo ao controle social, participação cidadã e acompanhamento pela população da aplicação dos recursos públicos;
- VII – atuar como mediador entre a sociedade civil organizada e a Administração Municipal, apresentando as demandas da primeira, atinentes aos temas de sua competência, e proporcionando informações à segunda sobre a sensação da população relativamente à atuação do Governo Municipal na prevenção e combate à corrupção;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VIII – apresentar propostas para encaminhamento de projetos de lei ao Legislativo Municipal, de conteúdo referente à transparência pública e combate à corrupção e impunidade;

IX – acompanhar a prestação dos serviços públicos, na forma da Lei Federal 13.460/2014, promovendo sua avaliação, dando ciência à Administração Municipal, por meio de relatório de câmara temática, conforme disposto em regulamento;

X – propor melhorias na prestação dos serviços avaliados na forma do inciso IX deste artigo;

XI – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário dos serviços públicos;

XII – acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Municipal.

### Seção I

#### Da Composição do CACICC

**Art. 7º** O CACICC será presidido pelo Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno e será composto por representantes da Administração Pública Municipal, por autoridades convidadas e por representantes da sociedade civil organizada, na condição de titulares e suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – entre as autoridades do Poder Executivo Municipal:

- a) o Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno;
- b) o Secretário Municipal de Finanças;
- c) o Secretário Municipal de Governo;
- d) o Diretor de Integridade Governamental;
- e) o Diretor de Controle Interno;
- f) o Diretor de Gestão de Riscos e Auditoria;
- g) o Diretor da Corregedoria.

II – entre as autoridades públicas convidadas:

a) o Promotor de Justiça da Fazenda Pública de Congonhas ou representante designado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

b) um representante do Tribunal de Justiça da Comarca de Congonhas - MG;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

c) um representante das escolas públicas de ensino superior instaladas em Congonhas;

d) um representante da Câmara Municipal de Congonhas.

III – entre os representantes da sociedade civil:

a) 3 representantes das associações comunitárias de Congonhas;

b) 2 representantes das entidades assistenciais de Congonhas;

c) um representante das Lojas Maçônicas de Congonhas - MG;

d) um representante da Associação Comercial, Industrial e Serviços de Congonhas-MG;

e) um representante da Arquidiocese de Mariana em Congonhas - MG;

f) um representante da Associação de Pastores de Congonhas - MG.

§ 1º Os indicados de que tratam os incisos II e III, bem como seus suplentes, deverão gozar de reputação ilibada e serão indicados pelos representantes máximos, em Congonhas, da respectiva entidade, que poderão substituí-los a qualquer tempo.

§ 2º Os indicados de que trata o §1º exercerão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução.

§ 3º Os conselheiros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucedem no caso de vacância.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho será substituído pelo Diretor de Integridade.

**Art. 8º** A critério do Presidente do CACICC ou por sugestão dos membros, devidamente aprovada pelo Presidente, poderão ser convidados a participar das reuniões do colegiado, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como organizações e pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem na pauta assuntos pertinentes a sua área de atuação.

## **Seção II**

### **Das Reuniões e do Quórum**

**Art. 9º** O CACICC realizará reuniões ordinárias quadrimestrais ou extraordinárias e o quórum será o de maioria absoluta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

§ 1º As deliberações do CACICC serão aprovadas por maioria simples dos presentes e caberá ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 2º A realização de reunião extraordinária poderá ser convocada por qualquer conselheiro, condicionada à aprovação pela maioria absoluta dos membros do CACICC.

§ 3º As reuniões serão precedidas de pauta, acompanhada do material correspondente, disponibilizados aos Conselheiros por meio eletrônico ou por outro mecanismo eficaz, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º Por iniciativa de seu Presidente, independentemente do prazo a que se refere o § 3º, poderá ser submetida à deliberação do CACICC matéria não prevista em pauta, desde que reconhecido o seu caráter excepcional e de urgência pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 5º As reuniões serão públicas e suas pautas e atas disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura de Congonhas - MG, na área destinada às informações e publicações da Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O CACICC elaborará o seu Regimento Interno em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua instalação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de janeiro de 2026.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
**Prefeito de Congonhas**